



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consertos, trocas, montagens e desmontagens de pneus, troca de bicos, alongador de bico, manchão e protetor para a frota de veículos da Prefeitura Municipal.

1.2. Menor desconto por item.

ITENS	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VLR MÉDIO	QTD	VLR TOTAL
1	SERVIÇO	ALONGADOR BICO DE BORRACHA	R\$ 24,60	40	R\$ 984,13
2	SERVIÇO	CÂMARA DE AR CARRIOLA 3,25x8	R\$ 15,00	30	R\$ 450,00
3	SERVIÇO	CONCERTO CÂMARA DE AR CARRIOLA 3,25x8	R\$ 8,33	30	R\$ 250,00
4	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 17, 17.5, 18, 18.5, 19, 19.5, 20, 20.5 E 22. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS E TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 110,83	100	R\$ 11.083,33
5	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 22.5, 23, 23.5, 24, 24.5, 25 E 25.5. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 114,17	100	R\$ 11.416,67
6	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS AROS 26 E SUPERIORES EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 110,83	60	R\$ 6.650,00
7	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NO AROS 16 E 17.	R\$ 34,83	100	R\$ 3.483,33
8	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 14, 14.5, 15, 15.5, 16 E 16.5 EXCLUSIVOS IMPLEMENTOS TRATORES E MÁQUINAS.	R\$ 39,31	120	R\$ 4.716,80
9	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 13, 14 E 15.	R\$ 25,00	200	R\$ 5.000,00
10	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 20, 20.5, 21, 21.5, 22, 22.5 E 30 EXCLUSIVO ÔNIBUS E CAMINHÕES.	R\$ 46,67	180	R\$ 8.400,00
11	SERVIÇO	MANCHÃO 10	R\$ 20,00	50	R\$ 1.000,00
12	SERVIÇO	MANCHÃO 12	R\$ 23,33	50	R\$ 1.166,67
13	SERVIÇO	MANCHÃO 14	R\$ 26,67	50	R\$ 1.333,33
14	SERVIÇO	MANCHÃO 30	R\$ 36,67	50	R\$ 1.883,33
15	SERVIÇO	PROTETOR 1000x20	R\$ 55,04	60	R\$ 3.302,20
16	SERVIÇO	PROTETOR 1100x20	R\$ 57,96	60	R\$ 3.477,60
17	SERVIÇO	SERVIÇO DE MONTAGEM E TROCA DE PNEUS NOS AROS 26 E SUPERIORES EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 97,50	60	R\$ 5.850,00
18	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS NOS AROS 14, 14.5, 15, 15.5, 16 E 16.5.	R\$ 23,33	200	R\$ 4.666,67
19	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS NOS AROS 17, 17.5, 18, 18.5, 19, 19.5, 20, 20.5 E 22. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS E TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 82,50	180	R\$ 14.850,00
20	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS AROS 20 AO 29 EXCLUSIVO ÔNIBUS E CAMINHÕES.	R\$ 44,17	200	R\$ 8.833,33
21	SERVIÇO	TROCA DE BICO	R\$ 26,67	300	R\$ 8.000,00
22	SERVIÇO	TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOS AROS 13, 14 E 15. EXCLUSIVOS PARA CARROS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	R\$ 26,67	200	R\$ 5.333,33
23	SERVIÇO	TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOS AROS 16 E 17. EXCLUSIVOS PARA CARROS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	R\$ 30,00	100	R\$ 3.000,00

1.2. Do prazo para execução: Os pneus retirados deverão ser devolvidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo os casos que excepcionalmente exijam trabalhos de maior complexidade, ainda assim, após a autorização e concessão de prazo específico por escrito pela Garagem Municipal.



1.3. Justificativa: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consertos, trocas, montagens e desmontagens de pneus da frota de veículos da Prefeitura Municipal é necessária devido à natureza urgente e essencial desse serviço para a continuidade das atividades operacionais dos veículos. A frota de veículos, composta por ambulâncias, caminhões de coleta de lixo, ônibus escolares e demais veículos utilizados na prestação de serviços públicos, deve estar em plenas condições de funcionamento

para garantir que os serviços públicos de saúde, educação, transporte e limpeza urbana não sejam interrompidos.

O conserto de pneus danificados ou desgastados demanda uma resposta imediata, uma vez que a inatividade dos veículos por falta de manutenção compromete a prestação dos serviços essenciais à população. Uma licitação formal pode ser um processo demorado, comprometendo a agilidade necessária para atender à demanda emergencial de conserto e troca de pneus.

1.4. Responsabilidade da contratada: Fornecimento do item conforme solicitação do departamento de Compras nas condições estabelecidas neste termo de referência.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 03 (meses) meses contados da publicação da Ata de Registro de Preços assinada pelas partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constaram as indicações referentes à fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

1.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.11. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que por ventura venham a impossibilitar o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa;

1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Especificação dos produtos e quantidades:

ITENS	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	40	SERVIÇO	ALONGADOR BICO DE BORRACHA
2	30	SERVIÇO	CÂMARA DE AR CARRIOLA 3,25x8
3	30	SERVIÇO	CONSERTO CÂMARA DE AR CARRIOLA 3,25x8
4	100	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEUS NOS AROS 17, 17.5, 18, 18.5, 19, 19.5, 20, 20.5 E 22. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS E TRATORES E IMPLEMENTOS.
5	100	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEUS NOS AROS 22.5, 23, 23.5, 24, 24.5, 25 E 25.5. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.
6	60	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEUS AROS 26 E SUPERIORES EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.
7	100	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEUS NO AROS 16 E 17.
8	120	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEUS NOS AROS 14, 14.5, 15, 15.5, 16 E 16.5 EXCLUSIVOS IMPLEMENTOS TRATORES E MÁQUINAS.
9	200	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEUS NOS AROS 13, 14 E 15.
10	180	SERVIÇO	CONSERTO DE PNEUS NOS AROS 20, 20.5, 21, 21.5, 22, 22.5 E 30 EXCLUSIVO ÔNIBUS E CAMINHÕES.
11	50	SERVIÇO	MANCHÃO 10
12	50	SERVIÇO	MANCHÃO 12
13	50	SERVIÇO	MANCHÃO 14
14	50	SERVIÇO	MANCHÃO 30
15	60	SERVIÇO	PROTETOR 1000x20
16	60	SERVIÇO	PROTETOR 1100x20
17	60	SERVIÇO	SERVIÇO DE MONTAGEM E TROCA DE PNEUS NOS AROS 26 E SUPERIORES EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.
18	200	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS NOS AROS 14, 14.5, 15, 15.5, 16 E 16.5.
19	180	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS NOS AROS 17, 17.5, 18, 18.5, 19, 19.5, 20, 20.5 E 22. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS E TRATORES E IMPLEMENTOS.
20	200	SERVIÇO	SERVIÇOS DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS AROS 20 AO 29 EXCLUSIVO ONIBUS E CAMINHÕES.
21	300	SERVIÇO	TROCA DE BICO
22	200	SERVIÇO	TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOS AROS 13, 14 E 15. EXCLUSIVOS PARA CARROS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS
23	100	SERVIÇO	TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOS AROS 16 E 17. EXCLUSIVOS PARA CARROS DE PASEIO E UTILITÁRIOS



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do serviço:

Da entrega:

- 5.1 A Contratante prestará todas as informações e esclarecimentos necessários para a efetivação do fornecimento dos produtos.
- 5.2 O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação, e obedecendo ao prazo mínimo de validade constante neste instrumento.
- 5.4 Os custos com o frete/transporte dos produtos caberão unicamente à Contratada, inclusive o decorrente de eventual não aprovação no ato do recebimento provisório.
- 5.5 Os produtos deverão ser entregues no Setor de Garagem Municipal, na Rua Ângelo Guidi, nº 474, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 14180-000, Pontal/SP. Telefone (16) 3953-1921.
- 5.6 caso haja entrega em outro endereço, o mesmo deverá constar na ordem de fornecimento enviada pelo departamento de compras da Prefeitura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.6. para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo

do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.0. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº



11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar;

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias

a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de

LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do

critério de julgamento pelo da seguinte forma: Registro de Preços, menor preço unitário.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme necessidade da administração.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução



Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e [Municipal/Distrital] do

domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



9.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da

assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os



preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Deverão ser obedecidas às seguintes condições gerais:

11.1.1 DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES – para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que: a) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Secretaria De Infraestrutura e o Departamento de Licitações do Município.

Pontal-SP, em 30 de outubro de 2024.


MARCELO APARECIDO PEREIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 203385